

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 56, DE 2005

Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel a ser anualmente comemorado em 29 de novembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e a comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.